

**ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data ...../...../2004	proposição <b>Projeto de Lei nº 3.337, de 13 de abril de 2004</b>
autor	nº do prontuário

1  Supressiva      2.  substitutiva      3.  modificativa      4.  aditiva      5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se dois novos parágrafos no Artigo 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 3º.....

§ nnº Deverão ser públicas as reuniões do Conselho das Agências Reguladoras que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos do setor de energia elétrica e entre esses e seus consumidores e a decidir matérias que implicarem afetação de direitos dos agentes econômicos setoriais ou dos consumidores e usuários, exceto as de caráter sigiloso, permitida sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de obter as respectivas transcrições.

§ nnº As Agências Reguladoras deverão estabelecer em noventa dias da publicação desta lei regulamento próprio detalhando os procedimentos para a realização das reuniões previstas no parágrafo anterior.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aperfeiçoar o PL 3.337/04, estabelecendo os princípios norteadores do processo decisório das Agências Reguladoras e tornar públicas as sessões do Conselho Diretor, dando mais transparência à tomada de decisões dos órgãos reguladores e, dessa forma, ampliando o controle social sobre estes.

A emenda proposta encontra consonância com a Exposição de Motivos do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, onde se lê: “são propostos importantes aperfeiçoamentos no modelo adotado, instituindo-se maior rigor na delimitação de seus poderes; controle mais eficaz de suas atuações pelos órgãos especializados do Congresso; e, por fim, ampliando-se a legitimidade do exercício da função regulatória pelas Agências Reguladoras, de sorte a evitar que elas, pelo excessivo grau de insulamento, possam tornar-se facilmente capturáveis, ou que se distanciem do objetivo maior de atender ao interesse público e dos consumidores e usuários”.

PARLAMENTAR

**Emenda ao PL 3337/2004**

Incluam-se dois novos parágrafos no Artigo 3º, renumerando-se os demais:

---

---

---

---

---

---

---

---

---